



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Portarias nºs..... 079 a 082/2024  
Processo Seletivo nº 016/2023 – Convocação nº.....022  
Processo Seletivo nº 001/2024 – Convocação nº..... 012/2024  
Termo Aditivo nº 004/2024 ao Contrato nº..... 031/2020  
Termo Aditivo nº 002/2024 ao contrato nº ..... 040/2022  
Termo Aditivo nº 001/2024 ao contrato nº ..... 214/2023  
Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº ..... 103/2023

### Secretaria Municipal de Finanças

1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 350/2022  
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 350/2022  
3º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 350/2022

### Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº ..... 028/2024  
Portaria nº..... 027/2024  
Portaria nº..... 028/2024

### Publicações a Pedido

Requerimento de Licença Ambiental .....

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 079, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre remoção de servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 026/2024, datado em 07/02/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - REMOVER** o servidor público municipal **SOLIER ZIGART**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível VIII, Classe A, do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) para Casa de Abrigo "Márcio Calixter Bernardino da Silva", desta cidade.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 080, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre remoção de servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 14/2024, datado em 19/02/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - REMOVER** a servidora pública municipal **MARILENE SANTOS ALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, da Escola Municipal "Márcia Cristina Fioratti Javarez" para Escola Municipal de Educação Infantil "Irmã Olga Salim Dualib", desta cidade.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 081, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre concessão do Adicional de Incentivo a Escolaridade a servidor público municipal e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Art. 44-A, Subseção XI, da Lei Municipal nº 1.127/2020 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, e dá outras providências",



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

## RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** Adicional de Incentivo a Escolaridade – 3% (três por cento), sobre o vencimento base, a servidora pública municipal **DENISE RODRIGUES MEDIS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Nível XI, Classe A, habilitada em Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu", em Contabilidade Pública.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 082, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre remoção de servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 035/2024, datado em 20/02/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

## RESOLVE:

**Artigo 1º - REMOVER** o servidor público municipal **MANOEL APARECIDO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Nível I, Classe A, da Casa de Abrigo "Márcio Calixter Bernardino da Silva", para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desta cidade.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL XVI - PROCESSO SELETIVO Nº 016/2023.**

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr<sup>a</sup>. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 016/2023, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro - Água Clara/MS, no horário das

07h às 13h, do dia 21/02/2024 ao dia 23/02/2024, munidos de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022

#### JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vagas da Secretaria Municipal de Infraestrutura decorrentes de cargo em vacância.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o cargo.

Água Clara/MS, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYCON RODRIGUES IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## ANEXO II

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022

06. Cargo: Operador de Máquinas			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
9º	0602-09	Jackson de Carvalho Souza	0,0
10º	0602-10	Luiz Carlos Cristino de Souza	0,0
11º	0602-11	José de Souza	0,0
12º	0602-12	Nilton Valhejo Cabral	0,0
13º	0602-13	Eliane Rodrigues Pereira	0,0
14º	0602-14	Jorge Arruda Batista	0,0
15º	0602-15	Luiz Guilherme Rodrigues	0,0

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - EDITAL I - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024.**

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr<sup>a</sup>. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 001/2024, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro, no horário das 07h às 13h, do dia 21/02/2024 ao dia 23/02/2024, munidos de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024

#### JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vaga da Secretaria Municipal de Educação decorrente de cargo em vacância.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o cargo.

Água Clara/MS, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024

13. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais (zona urbana)			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
51º	1346	Rosimeire Alves da Silva	2,0
52º	1336	Ivania Antonio do Nascimento	2,0
53º	1389	Eliana Henrique Teixeira	2,0
54º	1399	Deyse Rodrigues Alves	2,0
55º	1381	Valquíria Freitas Maciel	2,0
56º	1356	Claudineia Alves Fonseca	2,0
57º	1323	Tania Gomes da Silva	2,0
58º	1361	Paola Nunes Espinosa	2,0
59º	1341	Leiriane da Rosa Brandão	2,0
60º	13116	Flavia Garcia de Oliveira	2,0
61º	13123	Gabrieli Martins Silva	2,0
62º	13115	Lidiany da Silva Xavier	2,0
63º	1386	Magali de Souza Amorim Marins	1,5
64º	1355	Ivanete de Lima	1,0
65º	1348	Valdirene Bernardo de Lima	1,0

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2024 AO CONTRATO Nº 031/2020. Processo Administrativo Nº 225/2019 – Dispensa de Licitação nº 002/2020.** Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde e a Senhora Elza Rodrigues. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 031/2020. Aditamento: do valor -

O valor deste Termo Aditivo é R\$ 14.462,52 (Treze mil, novecentos e trinta e quatro reais, quarenta centavos), sendo o valor mensal do aluguel será de R\$ 1.205,21 (Um mil, duzentos e cinco reais, vinte e um centavos), que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 52.396,92 (Cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais, noventa e dois centavos), para R\$ 66.859,44 (Sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, quarenta e quatro centavos). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 04 de março de 2025 doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 04/03/2024. Vigência Final: 04/03/2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes. Data: 19/02/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Contratada: Elza Rodrigues.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 040/2022. Processo Administrativo Nº 038/2022 – Dispensa de Licitação nº 011/2022.** Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde e a Senhora Elza Rodrigues. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 040/2022. Aditamento: do valor - O valor deste Termo Aditivo é R\$ 58.163,88 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três reais, oitenta e oito centavos), sendo o valor mensal do aluguel será de R\$ 4.846,99 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais, noventa e nove centavos), que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global R\$ 114.203,88 (Cento e quatorze mil, duzentos e três reais, oitenta e oito centavos) para R\$ 172.367,76 (Cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais, setenta e seis centavos). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 22 de fevereiro de 2025, doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 22/02/2024. Vigência Final: 22/02/2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes. Data: 19/02/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Contratada: Elza Rodrigues

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 214/2023. Processo Administrativo Nº. 253/2023 – Dispensa de Licitação 081/2023.** Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Supera Centro de Reabilitação para Dependência Química Ltda. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 214/2023. Aditamento: do valor - O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 15.999,96 (Quinze mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), que deverá ser paga em parcelas mensais de R\$ 2.666,66 (Dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos), nas mesmas datas anteriormente acertadas, visto que desta forma, altera-se o valor global do contrato de R\$ 15.999,96 (Quinze mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), consoante do contrato, para R\$ 31.999,92



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

(Trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e dois centavos). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 01 de setembro de 2024,.. doravante prorrogada pelo prazo de mais 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 01/03/2024. Vigência Final: 01/09/2024. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes. Data: 19/02/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretário Municipal de Saúde - Alex de Oliveira. Contratada: Supera Centro de Reabilitação para Dependência Química Ltda.- Vanessa Castro de Souza

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO. Pregão Eletrônico nº 103/2023.** O Município de Água Clara/MS, por intermédio da Pregoeira, designado pela portaria nº 570, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº 060/2020. Resolve: **Adjudicar** o objeto do Processo Administrativo nº 305/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 103/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de enxoval e roupa hospitalar (centro cirúrgico, enfermaria, Leitos, Pacientes E Lavanderia) Do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida Em Agua Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no termo de referencia, edital e seus anexos, a licitantes vencedoras nos menores valores, conforme relacionado abaixo: Resultado da Licitação: EMPRESA: AGM BIDDING COMERCIAL - LTDA, CNPJ/MF Nº 36.657.293/0001-21, VALOR: R\$ 4.044,80 (Quatro mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos). EMPRESA: ANDRE ANTONIO SABINO - ME, CNPJ/MF Nº 27.743.380/0001-00, VALOR: R\$ 35.892,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais). EMPRESA: ETERNA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA/ME, CNPJ/MF Nº 36.365.315/0001-80, VALOR: R\$ 1.670,00 (Um mil, seiscentos setenta reais). EMPRESA: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA/ME, CNPJ/MF Nº 50.5837.380/001-05, VALOR: R\$ 4.515,00 (Quatro mil, quinhentos e quinze reais). DESERTOS: Lote 14,18, conforme ata da sessão disponibilizada no Portal da Transparência no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>. FRACASSADO: Lote 1,19, conforme ata da sessão disponibilizada no Portal da Transparência no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 46.121,80 (Quarenta e seis mil, cento e vinte um reais e oitenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 20 de Fevereiro de 2024.

BETÂNIA BATISTA DE MORAES

Pregoeira

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 350/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022.** Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Auxiliadora Martins Leste. Vigência: vigorando de 01/01/2023

até 12/08/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/Auxiliadora Martins Leste.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 350/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022.** Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Auxiliadora Martins Leste. Vigência: vigorando de 13/08/2023 até 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/Auxiliadora Martins Leste.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 350/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022.** Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Auxiliadora Martins Leste. Vigência: vigorando de 01/01/2024 até 12/08/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/Auxiliadora Martins Leste.

## CÂMARA MUNICIPAL

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2024

*"Regulamenta as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - sobre licitações e contratos administrativos, para aplicação do novo regime licitatório no âmbito do poder legislativo municipal".*

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto Legislativo regulamenta no que couber, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro.

§ 1º Na formalização dos processos administrativos de compras públicas realizadas por esta Câmara Municipal sob a égide da Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Decreto, observar-se-ão também os objetivos prescritos pelo referido regime e as regras e orientações emanadas dos controles interno e



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

externo.

§ 2º Na execução dos procedimentos administrativos integrantes dos processos de compras públicas regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, sempre que, em razão do reduzido quadro de agentes para atuação no processo, houver necessidade e pertinência, a segregação de funções poderá ser flexibilizada conforme motivação nos respectivos autos.

## CAPÍTULO II

### DOS AGENTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

#### Seção I

##### Da Atuação

**Art. 3º** Os agentes de contratação, a equipe de apoio, os membros da comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com os respectivos substitutos, escolhidos dentre os servidores que detiverem conhecimentos específicos acerca de licitações e/ou dos objetos a serem adquiridos.

§ 1º O ato de designação será editado em caráter permanente, podendo ser alterado sempre que houver necessidade.

§ 2º Em caráter especial e a critério da Administração, os agentes referidos no caput deste artigo poderão ser designados para atuação em processos específicos.

§ 3º As Portarias de designações dos agentes referidos no caput deste artigo, deverão permanecer publicadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em campo específico, no ícone "licitações" e mantidos em arquivo nos autos de cada processo ou informados os links de acesso em documento próprio a instruir os feitos.

§ 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação ou da equipe de fiscalização, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 5º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º do caput deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 7º Os agentes públicos que atuarem nos processos de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 8º Quando for necessário, mediante justificativa nos autos, mais de um agente de contratação poderá atuar no processo, devendo o ato específico mencionar quem coordenará os trabalhos, oportunidade em que ambos assinarão os documentos de sua competência e responderão solidariamente pelos erros praticados, resguardado(s) o(s) agente(s) que ressaltar nos autos posição diferente da adotada.

**Art. 4º** Os agentes públicos envolvidos no processo de contratação, deverão ser capacitados de forma contínua como ação de governança tendente a mitigação de riscos de erros formais nos procedimentos processuais e a melhoria das

contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Todos os cursos de capacitação realizados/contratados com recursos próprios da Câmara Municipal, serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Os cursos de capacitação poderão ser realizados por modalidades presenciais, gravadas ao vivo ou online, ou realizados de forma híbrida, desde que devidamente certificados.

§ 3º Cabe à Alta Administração, em prestígio à segregação de funções, se assegurar da preparação dos agentes que atuarão no processo de compras, conforme a sua área de atuação.

#### Seção II

##### Do Agente de Contratação da Fase Preparatória

**Art. 5º** Serão nomeados agentes de contratação da fase preparatória e da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação.

§ 1º O agente de contratação da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação, será denominado agente de contratação da fase externa.

§ 2º Quando for necessário, mediante justificativa nos autos, mais de um agente de contratação poderá atuar no processo, devendo o ato específico mencionar quem coordenará os trabalhos, oportunidade em que ambos assinarão os documentos de sua competência e responderão solidariamente pelos erros praticados, resguardado(s) o agente(s) que ressaltar nos autos posição diferente da adotada.

**Art. 6º** O agente de contratação da fase preparatória será responsável pela revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória do processo, devendo certificar a correta instrução processual e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento da contratação, promovendo diligências quando necessárias, e, em especial as seguintes ações:

I - verificar o preenchimento das certidões e declarações obrigatórias;

II - verificar a correta aplicação dos normativos internos;

III - responder as solicitações de informações do agente de contratação da fase externa e as notificações dos controles internos e externos sobre a fase preparatória;

IV - preencher a lista de verificação de regularidade-checklist da fase preparatória, verificando o atendimento de eventuais recomendações do setor jurídico ou do controle interno;

V - certificar o encerramento da fase preparatória e encaminhar o processo para designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital ou do aviso de contratação direta.

#### Seção III

##### Do Agente de Contratação da Fase Externa

**Art. 7º** Compete ao agente de contratação da fase externa conduzir a sessão pública da licitação ou da contratação direta e dos procedimentos auxiliares, praticando, dentre outras, as seguintes ações:

I - acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos procedimentos licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

homologação;

II - conduzir a sessão pública;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei n.º 14.133, de 2021;

VIII - conduzir os procedimentos da negociação;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

XII - praticar quaisquer atos necessários ao bom desenvolvimento do certame da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a fase de homologação.

§ 1º O agente de contratação ao receber o processo com a certidão de encerramento da fase preparatória, antes da publicação do edital ou aviso de contratação direta, deverá adotar atos preparatórios tendentes à facilitação da sessão, tais como:

I - verificar se o objeto enseja discussões no Tribunal de Contas do Estado, e, se for o caso, antecipar pesquisas de eventuais impugnações ou recursos, discutindo preliminarmente com a equipe de apoio, possível solução caso hajam impugnações ou pedidos de esclarecimentos;

II - caso tenham sido identificados riscos de interposição de impugnações no gerenciamento de riscos lançado nos autos, em razão de cláusulas não ordinárias que, justificadamente, tenham sido inseridas, se antecipar em ações de mitigação de riscos podendo dentre essas, solicitar a publicação da respectiva justificativa na sequência da publicação do Edital no sítio eletrônico da Câmara, de forma a alertar os interessados das razões da disposição;

III - programar a data da sessão de forma a evitar contratações complexas de objetos extensos na sequência.

§ 2º Havendo necessidade de retificação de algum ato processual ou de algum termo do edital ou aviso de contratação direta, o agente deverá restituir o processo para o(s) agente(s) de contratação da fase preparatória, motivando a solicitação.

**Art. 8º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, desempenhando as mesmas funções do agente de contratação e terá as mesmas prerrogativas do agente de contratação.

## Seção IV

### Da Equipe de Apoio

**Art. 9º** A equipe de apoio será integrada por, no mínimo, 2 (dois) servidores nomeados conforme disposto no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021 e auxiliará o agente de contratação ou a comissão de contratação em todos os atos de sua competência, em especial:

I - promovendo pesquisas para fundamentar

posicionamentos do(s) agente(s) condutor(es) da contratação;

II - promovendo diligências necessárias;

III - emitindo posicionamento técnico quando necessário;

IV - cadastrando o processo nos sistemas obrigatórios e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, quando for o caso;

V - na fase de habilitação, consultando os cadastros obrigatórios à verificação das condições de habilitação.

Parágrafo único. Em procedimentos especiais ou em contratações complexas e não habituais, de forma motivada, poderão ser contratados membros para compor a equipe de apoio da fase preparatória e de seleção do fornecedor até a homologação.

## Seção V

### Da Comissão de Contratação

**Art. 10.** A comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos ou entidades, e terá como atribuição:

I - se constituída pela Câmara em ato próprio juntado aos autos, substituir o agente de contratação na condução da fase de seleção do fornecedor e nas subsequentes até a homologação, em objetos especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, ocasião em que no mínimo 3 (três) de seus membros deverão ser efetivos;

III - quando conduzir a fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuando-se o registro de preços, observados os requisitos estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão de contratação registrará suas decisões em ata.

§ 2º O membro que expressar posição individual divergente e fundamentada deverá registrar, na ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, o respectivo posicionamento, sob pena de responder solidariamente por todos os atos praticados pela comissão.

## Seção VI

### Da Equipe de Fiscalização

**Art. 11.** A atuação dos integrantes da equipe de fiscalização obedecerá às disposições editadas em ato da Câmara Municipal, específico e apartado do presente decreto e a nomeação de fiscais e gestores de contratos, conforme estabelecido no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021, observará os seguintes critérios:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**Art. 12.** A equipe de fiscalização será integrada por gestores e fiscais de contratos que atuarão no processo de fiscalização utilizando modelos padronizados de documentos e com base nas disposições do Plano Básico de fiscalização.

## Seção VII

### Das Vedações dos Agentes que Atuarão no Processo

**Art. 13.** É vedado aos agentes que atuarão no processo, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público deste órgão, ou contratante da Câmara Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio ou de equipe de fiscalização, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**Art. 14.** Na forma de regulamento específico, a Câmara elaborará o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações de sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectiva lei orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 15.** O Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as prescrições da Lei n.º 14.133, de 2021, materializará as informações do planejamento da contratação do objeto, e será aprovado por ato próprio da Câmara Municipal, modelo a ser adotado que conterá:

I - os itens obrigatórios prescritos nos parágrafos 1º e 2º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - demais itens pertinentes ao planejamento das contratações;

III - referência, sempre que for o caso, à contratação anterior do objeto estudado, que subsidiará o planejamento da

contratação atual, considerando-se ainda os eventos a ocorrerem no período da contratação que possam afetar, dentre outros, o quantitativo a ser contratado;

IV - item específico para a formalização do gerenciamento de riscos;

V - menção expressa do link onde constar publicado o Plano Básico de Fiscalização, instrumento que insere as ações básicas a serem adotadas pela equipe de fiscalização na execução do objeto contratado, destinado a mitigação de riscos comuns a qualquer contratação.

**Art. 16.** O relatório do ETP, a critério da autoridade competente que deverá analisar a complexidade técnica do objeto, poderá ser dispensado, quando:

I - se tratar de contratação para objetos cujos valores não ultrapassem 50% dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - nos casos previstos nos incisos, III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem) e VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Art. 17.** A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do objeto e as justificativas necessárias à contratação deverão constar do termo de referência.

**Art. 18.** O relatório do ETP, a critério da autoridade competente, poderá ser formalizado de forma simplificada, quando se tratar de contratação de objetos cujos valores não sejam superiores a 3 (três) vezes do estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os modelos do ETP convencional e do ETP Simplificado são parte integrante deste Decreto, Anexo III e IV, respectivamente, podendo ser alterados conforme necessidade legal ou técnica, através de Resolução ou ato equivalente.

## CAPÍTULO V

### DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Art. 19.** O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado em item individualizado do relatório do ETP e considerará a licitação anterior para fins de levantamento histórico e melhorias no planejamento.

§ 1º Não constarão do relatório do ETP riscos comuns a qualquer objeto que estiverem previstos no plano básico de fiscalização, devendo ser controlados por ações pré-definidas para os fiscais, devidamente capacitados.

§ 2º Quando constarem dos autos da contratação anterior apontamentos de irregularidades, deverão ser registradas ações tendentes a inibir a repetição da conduta, no relatório dos estudos técnicos.

§ 3º A exigência de treinamento de pessoal, apresentação de catálogo de produtos, exigência de amostras ou de custos específicos incidentes sobre o objeto, consistem em medidas que poderão ser adotadas como mitigação de riscos.

## CAPÍTULO VI

### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 20.** A Câmara Municipal estabelecerá o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que será utilizado em contratações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá a especificação técnica dos objetos a serem adquiridos pela



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

Câmara, os instrumentos e os procedimentos das contratações.

Parágrafo único. Consideram-se instrumentos das contratações os artefatos do processo, tais como o relatório de ETP, o Termo de Referência, o Edital ou Aviso, o Contrato, os documentos de fiscalização, e, como procedimentos as formalidades processuais, tais como o processo de formação de preços.

## CAPÍTULO VII

### DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO

**Art. 21.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo que, não possuindo as características dos bens de consumo na categoria de luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou das entidades adquirentes;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**Art. 22.** A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 21:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 23.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 21:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em

face da estrita atividade da Câmara.

**Art. 24.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 25.** O agente de contratação da fase preparatória identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração dos estudos técnicos preliminares.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo na categoria luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de solicitação de demandas retornarão ao setor responsável pela elaboração, para readequação, supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º Sendo identificado produto de luxo na finalização da formação de preços, os responsáveis deverão corrigir a sua especificação técnica e readequá-lo nos termos deste Decreto.

§ 3º Excepcionalmente, sendo imprescindível a aquisição de bem classificado como de luxo, deverá ser justificada a sua aquisição pela autoridade máxima da Câmara Municipal.

§ 4º Deverá constar da instrução dos processos das contratações públicas, declaração que classifique a natureza do objeto, para fins de atendimento deste Decreto e também para a escolha da modalidade a ser adotada.

## CAPÍTULO VIII

### DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 26.** O procedimento de pesquisa de preços tem como objetivo apurar o preço em consonância com o praticado no mercado em conformidade com o objeto da demanda, e observará às prescrições do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, e, também, as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Quanto mais usual for o objeto ou quanto mais existirem parâmetros/fontes para a formação de preços, mais ampla deve ser a pesquisa.

**Art. 27.** Para fins do disposto neste Capítulo serão adotadas as seguintes definições:

I - pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;

II - mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;

III - valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

V - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

VI - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais.

VII - menor preço: é o menor valor dos preços



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

obtidos dentre todos os valores encontrados.

**Art. 28.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser analisadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º A partir dos preços obtidos de acordo com os parâmetros de que trata o art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**Art. 29.** Fica instituído, na forma do ANEXO I, o documento padronizado "mapa de pesquisa de preços", a ser utilizado obrigatoriamente pelos cotadores na formalização do orçamento estimável das contratações, de forma a facilitar a formação de preços das contratações, e este deverá instruir o procedimento de formação de preços.

## CAPÍTULO IX

### DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 30.** Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## CAPÍTULO X

### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 31.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º A operacionalização do disposto no caput deste art. se dará através do cadastro de atestos, a ser regulamentado pela câmara, para atendimento do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A valoração da proposta técnica, até o limite de 70% (setenta por cento), deverá ser definida, de acordo com o caso concreto, no estudo técnico preliminar.

## CAPÍTULO XI

### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 32.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado na Câmara deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa n.º 01, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 33.** Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Câmara Municipal, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere no caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## CAPÍTULO XII

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 34.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei n.º 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, ações de sustentabilidade, dentre outras.

## CAPÍTULO XIII

### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 35.** Na negociação de preços mais vantajosos para esta Câmara, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

## CAPÍTULO XIV

### DA HABILITAÇÃO

**Art. 36.** Desde de que previsto no edital, a documentação de habilitação poderá ser verificada por meio de consulta em meios eletrônicos, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados e documentos que constarão do processo da contratação.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente.

**Art. 37.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 38.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XV

### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 39.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações no âmbito desta Câmara, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO XVI

### PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

**Art. 40.** Os editais de licitação ou os processos de contratação direta poderão prever a participação de pessoa física nas contratações públicas, de que trata a Lei n.º 14.133, de 2021, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

§ 1.º Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais, não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado ao fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Câmara, oferece proposta.

§ 2.º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

**Art. 41.** Se houver a previsão da participação de pessoa física, o edital ou o processo de contratação direta deverá exigir, entre outros itens:

I - certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couberem, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal,

Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que tenha relação/equivalência com o objeto contratado;

c) prova de regularidade perante a seguridade social e trabalhista;

d) certidão negativa de insolvência civil – equivalente à certidão negativa de falência;

f) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;

g) declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta;

III - no caso de licitante autônomo, deverá ser acrescentado ao valor da proposta o percentual de 20% (vinte por cento) relativo à contribuição patronal à Seguridade Social, sendo que:

a) o recolhimento da contribuição patronal será realizado pela Câmara Municipal.

b) o percentual de que trata a alínea "a" do inciso III, devesa ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário, e recolhido, pela Câmara, ao INSS, em favor da pessoa física.

IV - O Edital ou o aviso poderão exigir o cadastro de pessoas físicas no SICAF ou outro que esta Câmara Municipal adotar.

Parágrafo único. Para contratações de valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos referidos alíneas "b", "c" e "d" poderão ser dispensados total ou parcialmente, a critério desta Câmara Municipal.

## CAPÍTULO XVII

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 42.** O sistema de registro de preços será regulamentado por norma específica, sendo permitido o seu uso para contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e vedado para a contratação de obras e serviços de engenharia, devendo obedecer ao disposto neste capítulo.

**Art. 43.** As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para a aquisição pretendida, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 44.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no art.84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Art. 45.** Mediante previsão no edital, os preços registrados na ARP poderão ser revisados, quando da existência de razão superveniente, devidamente comprovada, imprevisível ou até mesmo previsível, mas de consequências incalculáveis, que demonstre a impraticabilidade do preço registrado, tanto para cima quanto para baixo, conforme preceitua o art. 82, VI, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

**Art. 46.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido por esta Câmara, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado na ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 47.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, quando ajustado de comum acordo com esta Câmara Municipal.

## CAPÍTULO XVIII

### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 48.** Conforme norma a ser editada internamente, o credenciamento poderá ser utilizado quando esta Câmara pretender convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos interessados que se credencie para executar o objeto quando convocados.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento, mantendo o edital permanentemente aberto.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

§ 6º O prazo para credenciamento dos interessados será mantido à disposição do público, mediante publicação permanente do edital no sítio eletrônico da Câmara Municipal, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

§ 7º O termo de credenciamento não possui natureza jurídica de contrato e o valor a ser pago ao credenciado será apurado ao final de cada período, preferencialmente mensal, considerando-se o valor pago pelo serviço ou produto multiplicado pela quantidade executada, oportunidade em que será emitido o empenho respectivo ao pagamento devido pela Câmara.

§ 8º A Câmara Municipal constituirá equipe especial

de credenciamento, conforme o objeto a ser credenciado, ou, na falta de ato de nomeação específico, o procedimento será instruído na fase preparatória e na fase de seleção dos credenciados pela Comissão de Contratação.

## CAPÍTULO XIX

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 49.** Adotar-se-á, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 8.428, de 2 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo, e regulamentação interna, quando for o caso.

## CAPÍTULO XX

### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 50.** Conforme normativo específico a ser editado, os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares adotarão, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XXI

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 51.** Quando for o caso, a subcontratação deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, e informar o percentual máximo permitido haja vista que é vedada subcontratação completa do objeto, bem como da parcela principal.

§ 1º Como forma de melhor oportunizar o cumprimento do objeto, quando for permitida a subcontratação o percentual mencionado no caput deve ser definido no ETP, ou no termo de referência quando àquele for dispensado.

§ 2º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 3º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 4º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XXII

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 52.** Norma específica regulamentará os procedimentos para recebimento definitivo e provisório dos objetos, assim como, os formulários padronizados aplicáveis à fiscalização e gestão contratual, devendo o objeto relacionado nas notas fiscais ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços de engenharia:



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

a) provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do respectivo documento fiscal;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e/ou previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras e serviços que não são de engenharia:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado e apresentação do respectivo documento fiscal;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e serviços e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§ 1º Em objetos de entrega imediata que não ultrapassem o valor dos incisos I e II do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, naqueles que não envolvam complexidade e que sejam de fácil conferência de quantidade e qualidade, o recebimento provisório operará efeitos também de definitivo.

§ 2º Em objetos de até 1/4 (um quarto) do valor dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório e definitivo se dará mediante o ateste no anverso do documento fiscal respectivo.

§ 3º Quando não constarem irregularidades ou ressalvas dos recebimentos provisórios, o recebimento definitivo dos documentos fiscais após o transcurso do prazo previsto nas alíneas 'b' dos incisos I e II do caput deste artigo, dar-se-á automaticamente, operando-se os efeitos de recebimento definitivo.

## CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES

**Art. 53.** O processo de aplicação de sanções prestigiará o contraditório e a ampla defesa e enquanto não regulamentado internamente seguirá os preceitos gerais da Lei n.º 14.133, de 2021 e as disposições contidas no edital ou aviso de contratação, devendo os processos de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades serem regulamentados por norma específica.

## CAPÍTULO XXIV

### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 54.** A Controladoria do Poder Legislativo Municipal, auxiliará a alta Administração na implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, participando ativamente do processo de transição de regimes de forma a promover um ambiente íntegro e confiável e assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e à lei orçamentária e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º A controladoria se manifestará nos autos das contratações da Câmara, quando não forem cumpridos os requisitos apurados nos checklists inseridos em cada fase processual, e, ainda:

a) nas contratações que selecionar por amostragem, em conformidade com seu plano anual de auditoria;

b) nos casos em que houver recomendação do controle externo;

c) por determinação judicial ou de outra autoridade

competente;

d) mediante solicitação de agentes que atuarem no processo.

e) nas situações em que incidir objeto complexo, valores vultuosos, denúncias de irregularidades ou outras situações que justifiquem o interesse para o controle.

§ 2º Os checklists serão inseridos nas contratações, após aprovados pela comissão de transição ou outra que venha a substituí-la, podendo, na intenção de aperfeiçoar o controle, serem alterados a pedido da controladoria, ou de outra autoridade técnica, quando necessário.

§ 3º Os checklists de verificação de regularidade serão também inseridos no catálogo de padronização da Câmara Municipal.

§ 4º Outros requisitos poderão ser estabelecidos nos checklists referidos no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 55.** Ao final da fase preparatória, os processos de contratação seguirão para a assessoria jurídica da Câmara Municipal, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, agindo na conformidade do artigo 53 da Lei n.º 14.133, de 2021 e na conformidade de regulamentos específicos quando houver.

Parágrafo único. O parecer referido no caput deste artigo poderá ser dispensado, de acordo com os critérios definidos neste artigo e no checklist da fase preparatória de cada modalidade, procedimento auxiliar ou contratação direta, aprovado pela assessoria jurídica integrante da comissão de transição de regimes licitatórios constituída pela Câmara Municipal, caso haja, a ser preenchido no encerramento da fase preparatória do processo, dentre eles:

a) quando for constatado pelo(s) responsável(eis) pela instrução processual da fase preparatória a ausência de inconformidades processuais;

b) quando utilizados modelos padronizados dos instrumentos de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto básico, Aviso ou Edital de Chamada Pública e Minuta de Contrato;

c) quando a contratação não ultrapassar os limites prescritos nos normativos que regulamentarem a contratação direta e as modalidades de licitação, a serem editados pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO XXV DOS INSTRUMENTOS DAS CONTRATAÇÕES

### Seção I

#### Do Termo de Referência - TR

#### Subseção I

#### Conteúdo e Formalização

**Art. 56.** O Termo de Referência - TR será formalizado pelo agente responsável por atuar na fase preparatória, servidor que deve ser capacitado para que detenha conhecimentos específicos de licitação e permaneça atualizado para a atuação eficiente e segura e deverá conter as informações necessárias à apresentação das propostas, e à contratação e execução do objeto, e também os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) referência a descrição da solução como um todo, descrita no ETP;

d) requisitos da contratação necessários ao adequado cumprimento do objeto e à formalização das propostas;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei n.º 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária, quando não se tratar de Registro de Preços.

§ 1º Quando o relatório do ETP for dispensado, as justificativas para a adoção de procedimentos não ordinários ou a não aplicação de institutos usuais, e as demais justificativas exigidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, deverão constar do TR.

§ 2º O modelo de gestão do contrato mencionado na alínea "f" deste artigo, constará do plano básico de fiscalização, cujo link da versão atualizada publicada no sítio eletrônico do município constará do TR.

§ 3º Para cumprimento do disposto na alínea "i" do caput, deverá ser formalizado documento padronizado que materialize a pesquisa de preços nos termos legais, ANEXO I do presente Decreto.

§ 4º Quando for o caso, conforme a complexidade da contratação, serão indicadas ações para o plano de gestão contratual específicas para o objeto, que se somarão às previstas no plano básico de fiscalização.

§ 5º Quando se tratar de serviços comuns de obras e engenharia, TR será formalizado por profissional da área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

**Art. 57.** O Termo de Referência será aprovado e assinado pelo presidente da Câmara Municipal.

**Art. 58.** Serão padronizados modelos de Termos de Referência específicos para:

I - prestação de serviços;

II - aquisição de bens;

III - credenciamento de bens e serviços.

**Art. 59.** O Termo de Referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação, condicionado ao cumprimento de etapas de cronogramas, quando for o caso;

V - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias conforme a natureza da contratação ou especificidade do objeto;

VI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

**Art. 60.** Quando se tratar de aquisição de bens, o Termo de Referência deverá conter também os seguintes itens e informações:

I - especificação técnica do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II - indicação ou vedação de marca;

III - indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

IV - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

§ 1º Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

§ 2º A Administração, desde que justificado em Estudo Técnico Preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

§ 3º Nenhuma disposição que possa afetar a formação de preços dos interessados em oferecer propostas, poderá deixar de constar no Termo de Referência.

§ 4º Sempre que o critério de julgamento for o menor preço ou o maior desconto, e não sendo utilizado modelo padronizado do termo de referência, a autoridade técnica que o formalizou deverá certificar o fato nos autos, justificando as razões.

## Subseção II

### Especificidades do Termo de Referência para Serviços Comuns de Engenharia

**Art. 61.** A licitação para a contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

§1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Decreto.

### Subseção III

#### Especificidades do Termo de Referência para Contratação de Projetos de Obras

**Art. 62.** O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

- motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
- benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

h) referências a estudos preliminares, se houver;  
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação.

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
- definição do prazo máximo para a execução;
- a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
- a identificação dos responsáveis pela solicitação,

pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento.

§ 1º A justificativa, o quantitativo previsto, a estimativa de contratação e o local de entrega são de responsabilidade total do órgão demandante, que deverá lançar as informações na SD.

§ 2º A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei n.º 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos tais como o consumo do exercício anterior, a necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, a implantação de setor, ou o acréscimo de atividades.

### Subseção IV

#### Especificidades do Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

**Art. 63.** O termo de referência para contratação de soluções em tecnologia da informação e comunicação será elaborado a partir do estudo técnico preliminar, e deverá observar:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de segurança da informação;

IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

f) outros requisitos aplicáveis.

VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados a partir da data de contratação, pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de tecnologia da informação e comunicação, gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento e sustentação de software, segurança da informação e privacidade de dados;

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante.

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá, exemplificativamente:

I - a apresentação de evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - a manutenção de registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - faculdade de acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - a permissão para a realização de auditorias, bem como a disponibilização de toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - o auxílio ao contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - a comunicação, formal e tempestivamente, ao contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - o descarte, de forma irrecuperável, ou a devolução ao contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

## Subseção V

### Exceções à elaboração do Termo de Referência

**Art. 64.** A elaboração do TR será dispensada:

I - na incidência da hipótese do inciso III, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021 (dispensa de licitação para licitação deserta ou com preços superiores, realizadas a menos de 1 ano);

II - nas adesões a atas de registro de preços, e

III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. No caso de adesão à ata de registro de preços, dispensada a elaboração do TR, os elementos que caracterizem a contratação e comprovem a vantajosidade da adesão em relação a abertura de procedimento próprio, deverão ser identificados no estudo técnico preliminar, que deverá conter ainda as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

## Seção II

### Do Edital

**Art. 65.** Com base nas disposições do Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto, conforme o caso, o edital definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - as regras relativas à convocação;

V - os requisitos de conformidade das propostas;

I - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei n.º 14.133, de 2021 para cada modalidade adotada;

VII - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VIII - os requisitos de habilitação;

IX - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

X - o prazo de validade da proposta;

XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV - os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVI - às regras de fiscalização e gestão do contrato,



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

que estarão contempladas no plano básico de fiscalização cujo link de acesso à publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal será informado, bem como as ações complementares específicas do objeto a ser contratado, quando for o caso;

XVII - as penalidades da licitação;

XVIII - a subcontratação, quando for o caso; e

XIX - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o Termo de Referência - TR ou o Projeto Básico - PB, juntamente com o Estudo Técnico que o embasou;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução, sempre que possível, serão disponibilizados links de acesso a estas.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o edital conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 66.** No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º O edital deverá conter ainda:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

## CAPÍTULO XXVI

### DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 67.** A publicidade do edital ou aviso, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - a publicação do extrato do edital ou do aviso:

a) na imprensa oficial da Câmara Municipal;

b) em jornal diário eletrônico de grande circulação local e/ou regional, para licitações publicadas até 31/12/2023.

Parágrafo único. Quando não houver jornal eletrônico diário de grande circulação local e/ou regional, devidamente motivado nos autos, dispensar-se-á a publicação da alínea b.

II - a publicação do inteiro teor do edital ou aviso e seus anexos no mesmo prazo da publicação referida no inciso

I, no Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, quando adotado pela Câmara, e ainda:

III - a publicação de autorização para a contratação por inexigibilidade ou dispensa, quando for o caso, e dos extratos contratuais, dar-se-á no Portal da Transparência da Câmara.

§ 1º Os atos de publicação obrigatória no PNCP determinados pela Lei n.º 14.133, de 2021, enquanto não adotado o referido portal pela Câmara Municipal, serão publicados no seu próprio Portal da Transparência.

§ 2º Quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração da Câmara divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar, e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

**Art. 68.** O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, e a indicação dos links de publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal onde estão publicados os instrumentos na íntegra, a indicação de que a licitação ou contratação direta será realizada na forma eletrônica, por meio da internet, ou o local onde ocorrerá a sessão pública, quando for o caso de contratação não eletrônica.

§ 1º Qualquer modificação no edital ou aviso que altere a formulação das propostas a serem apresentadas, ensejará a republicação dos extratos e instrumentos na íntegra pela mesma forma em que seu deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§ 2º Considera-se imprensa oficial da Câmara Municipal o Diário Oficial do Município de Água Clara.

§ 3º As publicações referidas acima, se efetivarão sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas estadual, se houver.

§ 4º As publicações das contratações eletrônicas serão realizadas também por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de gestão da Câmara.

§ 5º O órgão deverá motivar nos autos do processo de transição de regimes licitatórios, as razões da escolha do sistema adotado para a operacionalização da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XXVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 69.** Para a melhor operacionalização das contratações públicas municipais, normas complementares a este Decreto poderão ser editadas.

**Art. 70.** Nas contratações regidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, enquanto não regulamentados temas que pela sua natureza exijam regulamentação específica, disposições pontuais do caso concreto deverão ser inseridas no Edital ou Aviso de licitação, observando-se as disposições contidas na regra geral do referido regime.

**Art. 71.** Para adequações no fluxo e preparação para



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV

a transição de regimes licitatórios, o documento de formalização da demanda será inserido nos processos regidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Fica Aprovado na forma do ANEXO II deste decreto o documento de solicitação da demanda - SD, obrigatório para iniciar as contratações da Câmara Municipal.

**Art. 72.** Para facilitação da implantação do novo regime e adoção das normas de governança apropriadas, será constituída comissão de transição para a Lei n.º 14.133, de 2021 a qual incumbirá, dentre outros, a edição de procedimentos para a transição e a formalização de um cronograma apropriado à realidade e estrutura do município.

**Art. 73.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos com base em análise conclusiva do responsável técnico, através de Resolução, ou ato equivalente.

**Art. 74.** As regras instituídas por este Decreto, aplicam-se no que couber, às Contratações Diretas.

**Art. 75.** Ficam revogados os seguintes atos:

I - Decreto Legislativo n.º 016/2023, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre Bens de Consumo comum e de luxo, publicado em 12 de julho de 2023, Edição n.º 802/2023;

II - Decreto Legislativo n.º 017/2023, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre Estudo Técnico Preliminar, publicado em 12 de julho de 2023, Edição n.º 802/2023;

**Art. 76.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de fevereiro de 2024

**Mesa Diretora**

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO  
Presidente da Câmara Municipal

CLÁUDIO DE SOUZA FERREIRA  
1º Vice-Presidente

RICARDO MOREIRA DA COSTA  
2º Vice-Presidente

LEILIANE FRANCISCA DE FREITAS DA SILVA  
1º Secretária

GUSTAVO GIMENEZ GUIRALDELLI  
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a legislação vigente.

1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA  
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000

## ANEXO I

### MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS - Pesquisa Mercadológica

Pesquisa n.º	___/20__	Processo n.º	___/20__	Período da Pesquisa	___/___/20__ - ___/___/20__
--------------	----------	--------------	----------	---------------------	-----------------------------

Tipo de Cálculo²	Média	Mediana	Menor Preço
------------------	-------	---------	-------------

Objeto
--------

Fontes	Banco de Preços	de	Órgão	Tabela Oficial	Mídia Especializada	Fornecedor	Outra Fonte
--------	-----------------	----	-------	----------------	---------------------	------------	-------------

Item Lote 1	Descrição	Qt.	U n.	[R. Social] Fonte 1	[R. Social] Fonte 2	[R. Social] Fonte 3	[R. Social] Fonte 4	[R. Social] Fonte 5	Vlr. Final	Vlr. Total

Todos os Valores foram considerados para o cômputo do preço final?	Sim	Não
--	-----	-----



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA  
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000

Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?<sup>3</sup>

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_

[Identificação do Servidor responsável pela pesquisa]

<sup>1</sup> Preencher esta coluna com o número do item ou lote conforme critério de julgamento.

<sup>2</sup> Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. Valor Médio, Mediana, Menor Preço, etc.

<sup>3</sup> Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

**Importante:**

É vedado a inserção de imagem, figuras ou PDF dentro da planilha.

**Valores Desprezados (Inexequíveis / Excedentes)**

( ) Sim

( ) Não

Se sim, Justifique: \_\_\_\_\_

**Justificativa para a Metodologia adotada**

( ) Inciso \_\_\_\_, Artigo \_\_\_\_, Decreto/Resolução \_\_\_\_ [norma de formação de preços do órgão].

( ) Embora o órgão ainda não conte com norma específica de formação de preços, a metodologia \_\_\_\_\_ foi adotada por representar a melhor alternativa

para refletir o preço de mercado

(Parâmetro: média quando comparada a média com a mediana os preços estão próximos; mediana caso a comparação entre as metodologias tenham evidenciado distância significativa – acima de 30% - e menor preço para poucos fornecedores no mercado).



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA  
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000

\_\_\_\_\_

Empresas consultadas para a formação de preços	
Razão Social	Data da resposta da Pesquisa de Preços
a)	
b)	
c)	

**Justificativa para consultar as empresas do campo anterior**

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

c) \_\_\_\_\_

(Ex.: empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, únicas empresas do mercado local/regional etc.)

,

**Justificativa para a utilização do Orçamento Sigiloso**

Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.

Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pela razões abaixo:

-----

-----

-----

**Outras Justificativas (se for o caso)**

-----

-----

-----



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA  
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000

\_\_\_\_\_

Água Clara, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
Responsável pela Cotação

Em, \_\_/\_\_/20\_\_.

-----  
Chefe setor de compras



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

## ANEXO II

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD N.º \_\_\_/20\_\_

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Setor/Departamento	
Servidor Responsável pela Demanda	
E-mail institucional	
Telefone/ramal	

### 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Objeto:**

**Justificativa da necessidade da contratação:**

**Utilização do catálogo de padronização:**

- Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.  
 - Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pela Administração, e, portanto, ainda não contemplado dentre os objetos já padronizados.  
 - Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:

*[Hipótese de não utilização de um produto padronizado do catálogo da própria Câmara: aquisição de produto do catálogo do município ou da União, por ex.]*

- Conforme o normativo que caracteriza os produtos a serem adquiridos pela Câmara, Decreto Legislativo n.º \_\_\_/20\_\_, o objeto solicitado não contém características de luxo.  
 - Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso):

*[O órgão poderá adquirir produtos acima das especificações técnicas necessárias ao uso dos mesmos, diante de uma padronização, por ex., ou quando o fornecedor entregar produto acima das especificações técnicas solicitadas pelo preço das especificações comuns.]*

### Descrição e Quantidades

Item	Descrição / Especificação	Un.	Quantidade
1			
2			
3			

Valor estimado (quando for o caso)<sup>1</sup> R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_).

### 3 - FONTE DE RECURSOS

**Dotação:**  
**Elementos de Despesa:**  
**Projeto/Atividade:**  
**Fonte:**  
**Outros:**

### 4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

**Prazo de entrega / execução<sup>2</sup>:**

**Local(is) e horário(s) de entrega / execução:**

**Prazo de garantia / forma de garantia<sup>3</sup> (se for o caso):**

**Exigências de requisitos específicos:** treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso):

**Contratações anteriores?**  
 - Sim  
 - Não  
Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar nos Estudos Técnicos Preliminares  
\_\_\_\_\_

**Servidor indicado para auxiliar nos Estudos Preliminares<sup>4</sup> (se for o caso):**

**Fiscal(s) indicado(s):**

**Gestor<sup>5</sup> indicado(s) ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos:**

**Legislação específica sobre o objeto (se houver):**

**Informações auxiliares que auxiliar nos Estudos Preliminares (se for o caso):**

**Instrumento Vinculativo:**  
 - Contrato

**Prazo de Vigência do Objeto:**  
 - Exercício financeiro da contratação

<sup>1</sup> Valor referencial que pode ser da contratação anterior, quando houver ou cotação junto a fornecedores ou Internet (caso seja contratação de pequeno valor para definição da dispensa ou simplificação do ETP).  
<sup>2</sup> Após a formalização da ordem de compras ou de fornecimento.  
<sup>3</sup> Garantia legal e contratual, se houver.  
<sup>4</sup> Caso haja na Administração um servidor especializado no objeto que possa contribuir no planejamento da contratação.  
<sup>5</sup> Quando da adoção/nomeação do gestor de contratos na Câmara Municipal.

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

<input type="checkbox"/> - Ata de Registro de Preços <input type="checkbox"/> - Adesão (carona) <input type="checkbox"/> - Outro _____	(prazo final 31/12) <input type="checkbox"/> - Pronto pagamento <input type="checkbox"/> - Vigência de 12 (doze) meses <input type="checkbox"/> - Outro _____ <b>Contratação de objeto continuado:</b> <input type="checkbox"/> - Sim <input type="checkbox"/> - Não
<b>Regime Legal Adotado:</b> <input type="checkbox"/> Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e legislação correlata; <input type="checkbox"/> Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata;	

## ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Formalização de Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Água Clara, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
*[Servidor que expediu a SD]*

## RECEBIMENTO E DESPACHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebo a presente Solicitação de Demanda, e de acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando o Decreto Legislativo n.º \_\_\_\_/20\_\_, determino:

- A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda ao setor solicitante, pelos seguintes motivos:  
-----

- A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e análise da viabilidade da contratação.

- A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares, com o uso do modelo simplificado, por se encontrar dentro dos limites previstos no artigo 18 do referido Decreto legislativo.

- **DISPENSO** a formalização do relatório dos Estudos Técnicos Preliminares, por se encontrar dentro dos critérios prescritos no artigo 16 do referido Decreto legislativo.

Água Clara, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

-----  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

## RECEBIMENTO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Recebido em, \_\_/\_\_/20\_\_.

Após analisado o documento de formalização da demanda, verificamos:

- Que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.

- Que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize produto de categoria de luxo nos termos do Decreto Legislativo n.º \_\_\_\_/20\_\_. Encaminhe-se ao setor/departamento requisitante para as devidas correções (se for o caso).

- Restitua a presente SD ao setor/servidor demandante para as correções abaixo descritas:  
-----

Água Clara, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
*[agente condutor da fase interna]*

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

## ANEXO III

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

#### 2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SD N.º	__/20__
Departamento/Setor Demandante	
Responsável pela Demanda	
Órgão	Câmara Municipal de Água Clara
Objeto	[Descrever o Objeto]

#### 3. RELATÓRIO

##### 3.1. Da Legislação Regente

- 3.1.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.
- 3.1.2. Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- 3.1.3. Decreto Legislativo n.º \_\_, de 20\_\_;
- 3.1.4. Legislação específica do objeto, se houver.

##### 3.2. Das Contratações anteriores

- O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.
- O objeto foi adquirido anteriormente através do(s) Processo(s) Administrativo n.º(s) \_\_\_\_, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato que possa auxiliar no planejamento da atual contratação, aproveitando-se o quantitativo e o valor da contratação como subsídio para o presente estudo.
- O objeto foi adquirido anteriormente através do(s) Processo(s) Administrativo n.º(s) \_\_\_\_, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato que devem ser observados no planejamento da atual contratação, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo mencionado:

-----

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

##### 3.3. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

- No presente estudo técnico não será utilizado o orçamento sigiloso e o orçamento da Câmara estará anexo ao Termo de Referência ou Projeto Básico de forma detalhada.
- No presente estudo técnico esta equipe identificou a necessidade de orçamento sigiloso em razão da justificativa abaixo e este será tornado público no momento do julgamento da proposta, conforme justificativa abaixo:

-----

##### 3.4. Da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006

- Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06);
- Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06);
- Prioridade de contratação para fornecedores sediados local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

Justificativa para a aplicação do benefício:

-----

- Possibilidade de subcontratação<sup>6</sup> nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

[Estabelecer o percentual % mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação]

**OU**

- Justificativa para a não adoção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 (art. 49, LC 123/06):

-----

##### 3.5. Fundamento da contratação e justificativa para a forma adotada

- Dispensa/inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo \_\_\_\_, \_\_\_\_, \_\_\_\_, por se tratar de hipótese legal de dispensa/inexigibilidade Lei 14.133, de 2021<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> I - "As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;"

<sup>7</sup> Quando se tratar de contratação direta que ultrapasse o pequeno valor e seja obrigatório o uso do ETP ordinário, ex. credenciamento.

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

A modalidade da contratação optada foi o **pregão**, por se tratar de objeto comum, nos termos do artigo 6º, XLI, da Lei 14.133, de 2021.

A modalidade da contratação optada foi a **concorrência**, por se tratar de objeto comum, nos termos do artigo 6º, XXXVIII, da Lei 14.133, de 2021.

A modalidade da contratação optada foi \_\_\_\_\_, nos termos do artigo \_\_, da Lei 14.133, de 2021, pelas razões abaixo descritas:

*[Justificar aqui a modalidade adotada, quando se tratar de dispensa com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, utilizar o modelo simplificado.]*

### 3.6. Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo:

Conforme o artigo 176, II da Lei 14.133, de 2021, os municípios com menos de 20.000 habitantes terão até o dia 01/04/2027 para a adoção preferencial da forma eletrônica, ficando dispensada a gravação da sessão, na adoção da forma física da contratação, dessa forma, a Câmara opta pela formalização presencial na presente contratação, até estar totalmente preparada para a adoção do PNCP e consequente licitação eletrônica.

### 3.7. Definição do tipo de disputa:

Menor preço.

Maior Desconto.

Melhor Técnica.

Técnica e Preço.

Outro:

-----

### 3.8. Critério de julgamento:

Por item.

Por lote.

Global.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### 3.9. Modo de Disputa (isolado/conjunto):

Aberto.

Fechado.

Outro:

-----

### 3.10. Demais Justificativas pertinentes ao objeto contratado

*[mencionar outras justificativas pontuais ao objeto estudado que forem verificadas no estudo para não descaracterizar o uso de modelo padronizado]*

-----

*[Ex.: (exigência de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (quando houver), exigência de qualificação econômico-financeira (quando houver), justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas (quando houver), etc).]*

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
--

4.1. -----

*[Nota explicativa: De forma objetiva deverá ser explanada qual é a demanda da contratação e, apresentada a respectiva justificativa para a sua efetivação. Considerar as justificativas apresentadas na SD e efetuar os devidos ajustes (caso necessário).]*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
------------------------------

5.1. Prazo de entrega/execução:

-----

5.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento<sup>8</sup>:

-----

5.3. Forma de recebimento:

-----

<sup>8</sup> A Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

5.4. Prazo de garantia/forma de garantia:

5.5. Prazo para substituição/correção:

5.6. Prazo de vigência da contratação:

5.7. Necessidade de treinamento de pessoal (se for o caso):

5.8. Transição contratual (se for o caso):

*[quando houver a necessidade da transição contratual que ocorre com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas pela contratada, durante a vigência do contrato]*

5.9. Apresentação de catálogo ou amostra ou prova de conceito:

*[necessidade de apresentação de catálogo ou amostra do objeto. Os catálogos geralmente são solicitados para as contratações de bens de natureza permanente. As amostras poderão ser solicitadas, desde que estabelecidos critérios objetivos de análise e julgamento para qualquer objeto que se tornar necessário, prova de conceito será exigida quando, por registro no processo de execução da contratação anterior, ficar caracterizada entrega de produtos de menor qualidade de forma recorrente]*

5.10. Informações da contratação:

5.10.1. Vigência da contratação:

5.10.2. Índice obrigatório de correção:

5.11. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver):

*[Nota explicativa: situação excepcional - no caso de indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

*c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência]*

5.12. Demais requisitos necessários à contratação:

*[mencionar outros requisitos pontuais ao objeto estudado que forem verificados no estudo para não descaracterizar o uso de modelo padronizado]*

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

6.1. Considerando que *[houve ou não houve]* contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Objeto / Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade
1			
2			

*[Nota explicativa: A estimativa das quantidades deverá estar devidamente alinhada com a análise das contratações anteriores, ou seja, não deverá haver quantitativo expressivamente diverso daquele que o órgão vinha se utilizando, salvo se, houver motivação que deverá ser justificada neste item para aquisição em quantitativos superiores. Caso não exista contratação anterior, deverá ser informado pela unidade requerente como chegou à quantidade solicitada. A estimativa poderá ser inserida sob forma de anexo, quando se tratar de contratação envolvendo vários itens.]*

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

*[Nota explicativa: O levantamento de mercado tem por objetivo analisar todas as possíveis soluções para o atendimento da demanda, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou da iniciativa privada, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Ex. Contratação de médicos – soluções possíveis: credenciamento, processo seletivo, concurso, licitação,*

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*etc. para objetos que possam ser adquiridos ou locados, obrigatoriamente o estudo tem que passar pelas duas soluções.]*

## 7.2. Solução Escolhida:

7.2.1. Ao final do levantamento de mercado, analisadas as soluções encontradas, conclui-se como sendo a melhor, a seguinte solução:

*[Apontar a melhor solução, mesmo que divergente da demanda solicitada, total ou parcialmente]*

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se ora dos parâmetros definidos na lei, conforme abaixo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada (Ex. Tabela Fipe, Audatex, Infoimoveis, etc) ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Banco de Preços na Saúde, SICRO - SINAP, etc);
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- outros:

*[O campo "outros" deve ser preenchido quando for adotado parâmetro diferente dos relacionados anteriormente (mediante justificativa abaixo das razões da utilização deste). Quando o objeto for obras ou serviços de engenharia, observar o § 2º, art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021]*

### UTILIZAR PLANILHA PADRONIZADA

8.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo (ou em anexo), cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Objeto/Descrição	Un de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Metodologia (média/mediana/
------	------------------	--------------	----------------	------------	-----------------------------

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

					menor preço/outra)
1					
2					

*[A estimativa poderá ser inserida sob forma de anexo, quando se tratar de contratação envolvendo vários itens e a exposição fora do ETP restar facilitada]*

8.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.(\_\_\_\_).

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.
- Conforme mencionado no item anterior, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, conforme detalhado no item “das contratações correlatas”.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação pelo critério das ofertas como “menor preço por item”, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

**ou**

10.2. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de “menor preço por lote/global”, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

*[Mencionar outras justificativas, se for o caso.]*

**Nota explicativa: O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Caso haja opção pela licitação por lote ou global, deverá ser devidamente apontado neste item as razões pela adoção do critério.]**

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresenta melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis e aponta como principal objetivo:

-----

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*[Apontar os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação do objeto, ora em estudo, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento, de forma a facilitar a medição dos resultados no relatório final de consecução de objetivos]*

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

**OU**

12.2. A operacionalização da contratação do objeto estudado requer providências no ambiente do órgão, conforme mencionado abaixo:

*[Mencionar, se for o caso, que para a operacionalização da contratação do objeto será necessária, por ex. a capacitação da equipe de fiscalização (gestor/fiscais) previamente à celebração do contrato]*

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

**OU**

13.2. De acordo com a solução adotada exigir-se-á contratação correlata para viabilizar sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que deverá ocorrer através de contratação em andamento (ou a ser formalizada), nos termos abaixo justificados:

*[Nota explicativa: Contratações correlatas: são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição/prestação do serviço. Contratações interdependentes: são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Ex.: aquisição de ar-condicionado e a prestação de serviços de instalação]*

## 14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

14.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

**OU**

14.2. Para a presente contratação, verificam-se possíveis impactos ambientais, sendo necessárias as seguintes ações mitigadoras e de implantação/instalação:

*[Exemplo: aquisição de ar condicionado Split comum x Ar de Janela x Tecnologia Inverter e Dual Inverter; substituição de lâmpadas de vapor de sódio x lâmpadas de led x energia solar]*

## 15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1. Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

**OU**

15.2. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

Riscos identificados	Medidas Mitigadoras (ações a serem observadas pelos Fiscais, Comissão de Contratação etc.)

## 15.3. Plano Básico de Fiscalização

15.3.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no \_\_\_/20\_\_\_, publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

*Transcrever o Plano Básico de Fiscalização na íntegra.*

## 16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando as informações contidas na SD e a necessidade do objeto estudado, entendemos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

**OU**

16.2. Considerando as informações contidas na SD e a necessidade do objeto estudado, entendemos INVIÁVEL a contratação, conforme justificado no presente estudo.

**OU**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

16.3. Conforme apontamentos, a partir do presente estudo a equipe sugere as seguintes adequações, para alteração da viabilidade, conforme abaixo descrito:

Água Clara, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Membro(s) da Equipe de Planejamento

Agente de Contratação da fase preparatória

## 17. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

17.1. Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação** nos termos concluídos pela equipe de planejamento.

**OU**

17.2. Em decorrência da declaração de inviabilidade proferida pela equipe de planejamento, **determino o não prosseguimento do processo** de contratação.

Arquive-se.

Água Clara, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

## ANEXO IV

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

[Usar esse modelo para contratações que não ultrapassem os limites da dispensa de pequeno valor]

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

#### 2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SD N.º	__/20__
Departamento/Setor Demandante	
Responsável pela Demanda	
Órgão	Câmara Municipal de Água Clara
Objeto	[Descrever o Objeto]

#### 3. RELATÓRIO

##### 3.1. Da Legislação Regente

- 3.1.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.
- 3.1.2. Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- 3.1.3. Decreto Legislativo n.º \_\_, de 20\_\_;
- 3.1.4. Legislação específica do objeto, se houver.

##### 3.2. Das Contratações anteriores

- O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.
- O objeto foi adquirido anteriormente através do(s) Processo(s) Administrativo n.º(s) \_\_\_\_, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato que possa auxiliar no planejamento da atual contratação, aproveitando-se o quantitativo e o valor da contratação como subsídio para o presente estudo.
- O objeto foi adquirido anteriormente através do(s) Processo(s) Administrativo n.º(s) \_\_\_\_, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato que devem ser observados no planejamento da atual contratação, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo mencionado:

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

-----

### 3.3. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

- No presente estudo técnico não será utilizado o orçamento sigiloso e o orçamento da Câmara estará anexo ao Termo de Referência ou Projeto Básico de forma detalhada.

- No presente estudo técnico esta equipe identificou a necessidade de orçamento sigiloso em razão da justificativa abaixo e este será tornado público no momento do julgamento da proposta, conforme justificativa abaixo:

-----

### 3.4. Da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006

- Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06);  
 - Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06);  
 - Prioridade de contratação para fornecedores sediados local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);  
Justificativa para a aplicação do benefício:

-----

- Possibilidade de subcontratação<sup>9</sup> nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

*[Estabelecer o percentual % mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.]*

**OU**

- Justificativa para a não adoção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 (art. 49, LC 123/06):

-----

### 3.5. Fundamento da contratação direta e justificativa da escolha da forma:

Dispensa de Licitação, em razão do valor, fundamentado no artigo 75, I ou II da Lei n.º 14.133, de 2021.

<sup>9</sup> I - "As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores"

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Dispensa/inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo \_\_, \_\_, \_\_, por se tratar de hipótese legal de dispensa/inexigibilidade Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3.5.1. Da forma contratação:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo:

Conforme o artigo 176, II da Lei n.º 14.133, de 2021, os municípios com menos de 20.000 habitantes terão até o dia 01/04/2027 para a adoção preferencial da forma eletrônica, ficando dispensada a gravação da sessão, na adoção da forma física da contratação, dessa forma, a Câmara opta pela formalização presencial na presente contratação, até estar totalmente preparada para a adoção do PNCP e consequente licitação eletrônica.

### 3.6. Definição do tipo de disputa:

- Menor preço.  
 Maior Desconto.  
 Melhor Técnica.  
 Técnica e Preço.  
 Outro:

-----

### 3.7. Critério de julgamento:

- Por item.  
 Por lote.  
 Global.

### 3.8. Modo de Disputa (isolado/conjunto):

- Aberto.  
 Fechado.  
 Outro:

-----

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### 3.9. Demais Justificativas pertinentes ao objeto contratado (mencionar

[outras justificativas pontuais ao objeto estudado que forem verificadas no estudo para não descaracterizar o uso de modelo padronizado]

[Ex.: (exigência de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (quando houver), exigência de qualificação econômico-financeira (quando houver), justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas (quando houver), etc.)]

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1.

[Nota explicativa: De forma objetiva deverá ser explanada qual é a demanda da contratação e, apresentada a respectiva justificativa para a sua efetivação. Considerar as justificativas apresentadas na SD e efetuar os devidos ajustes (caso necessário).]

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Prazo de entrega/execução:

5.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento<sup>10</sup>:

5.3. Forma de recebimento:

5.4. Prazo de garantia/forma de garantia:

5.5. Prazo para substituição/correção:

5.6. Prazo de vigência da contratação:

<sup>10</sup> A Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

Necessidade de treinamento de pessoal (se for o caso):

5.7. Transição contratual (se for o caso):

[quando houver a necessidade da transição contratual que ocorre com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas pela contratada, durante a vigência do contrato]

5.8. Apresentação de catálogo ou amostra ou prova de conceito:

[necessidade de apresentação de catálogo ou amostra do objeto. Os catálogos geralmente são solicitados para as contratações de bens de natureza permanente. As amostras poderão ser solicitadas, desde que estabelecidos critérios objetivos de análise e julgamento para qualquer objeto que se tornar necessário, prova de conceito será exigida quando, por registro no processo de execução da contratação anterior, ficar caracterizada entrega de produtos de menor qualidade de forma recorrente]

5.9. Informações da contratação:

5.9.1. Vigência da contratação:

5.9.2. Índice obrigatório de correção:

5.10. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver):

[Nota explicativa: situação excepcional - no caso de indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência]

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

5.11. 4.12. Demais requisitos necessários à contratação:

[mencionar outros requisitos pontuais ao objeto estudado que forem verificados no estudo para não descaracterizar o uso de modelo padronizado]

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

6.1. Considerando que [houve ou não houve] contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Objeto / Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade
1			
2			

[Nota explicativa: A estimativa das quantidades deverá estar devidamente alinhada com a análise das contratações anteriores, ou seja, não deverá haver quantitativo expressivamente diverso daquele que o órgão vinha se utilizando, salvo se, houver motivação que deverá ser justificada neste item para aquisição em quantitativos superiores. Caso não exista contratação anterior, deverá ser informado pela unidade requerente como chegou à quantidade solicitada. A estimativa poderá ser inserida sob forma de anexo, quando se tratar de contratação envolvendo vários itens.]

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

[Nota explicativa: O levantamento de mercado tem por objetivo analisar todas as possíveis soluções para o atendimento da demanda, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou da iniciativa privada, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Ex. Contratação de médicos – soluções possíveis: credenciamento, processo seletivo, concurso, licitação, etc. para objetos que possam ser adquiridos ou locados, obrigatoriamente o estudo tem que passar pelas duas soluções.]

### 7.2. Solução Escolhida:

7.2.1. Ao final do levantamento de mercado, analisadas as soluções encontradas, conclui-se como sendo a melhor, a seguinte solução:

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

[Apontar a melhor solução, mesmo que divergente da demanda solicitada, total ou parcialmente]

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se ora dos parâmetros definidos na lei, conforme abaixo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada (Ex. Tabela Fipe, Audatex, Infoimoveis, etc) ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Banco de Preços na Saúde, SICRO - SINAP, etc);
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- outros:

[O campo "outros" deve ser preenchido quando for adotado parâmetro diferente dos relacionados anteriormente (mediante justificativa abaixo das razões da utilização deste). Quando o objeto for obras ou serviços de engenharia, observar o § 2º, art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021]

UTILIZAR PLANILHA PADRONIZADA.

8.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo (ou em anexo), cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

[A estimativa poderá ser inserida sob forma de anexo, quando se tratar de contratação envolvendo vários itens e a exposição fora do ETP restar facilitada]

8.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Conforme mencionado no item anterior, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, conforme detalhado no item “das contratações correlatas”.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação pelo critério das ofertas como “**menor preço por item**”, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

**OU**

10.2. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de “**menor preço por lote/global**”, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

*[Mencionar outras justificativas, se for o caso.]*

**Nota explicativa: O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Caso haja opção pela licitação por lote ou global, deverá ser devidamente apontado neste item as razões pela adoção do critério.]**

## 11. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- A referida justificativa não se aplica no caso concreto, pois a contratação está fundamentada no art. 75, I ou II da Lei 14.133, de 2021, oportunidade em que o fornecedor será escolhido mediante processo de seleção, que terá como critério de escolha o menor preço ofertado nas propostas e não sendo apresentadas propostas, a escolha do fornecedor se dará sobre a menor cotação, comprovada a vantajosidade.

- O fornecedor/prestador foi escolhido em razão da justificativa abaixo:

*[Ex.: Inexigibilidade por notoriedade, quando há necessidade de se justificar as razões da escolha do prestador específico, caso contrário, deverá ser escolhido na fase de seleção]*

## 12. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- A referida justificativa não se aplica no caso concreto, pois a contratação encontra-se fundamentada no art. 75, I ou II da Lei nº 14.133, de 2021, oportunidade em que a justificativa do preço será a escolha do menor preço ofertado nas propostas e não sendo apresentadas propostas, a escolha do fornecedor se dará sobre a menor cotação, comprovada a vantajosidade.

**OU**

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

- O preço a ser praticado foi justificado pelo fornecedor nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021

*[casos em que o próprio fornecedor justifica seu preço e comprova por documentos fiscais que está dentro do praticado por ele, no mercado]*

**OU**

- O preço a ser praticado pelo fornecedor escolhido está de acordo com o praticado no mercado, conforme justificativa abaixo:

*[campo a ser utilizado quando a própria Administração justifica o preço que irá pagar de forma livre, por exemplo, pode mencionar critérios de escolha do fornecedor comparando o preço praticado pelo futuro contratado com a sua própria contratação anterior]*

## 12.1. Vantajosidade da Contratação

Pela análise da contratação, incluindo as razões da escolha do contratado, se for o caso, e o preço a ser praticado, considerando-se especialmente o interesse da Administração e o atendimento da necessidade posta, vislumbra-se a sua vantajosidade.

*[A equipe poderá lançar mais fundamentos para evidenciar a vantajosidade da contratação]*

## 13. GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

**OU**

13.2. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

Riscos identificados	Medidas Mitigadoras (ações a serem observadas pelos Fiscais, Comissão de Contratação etc.)

## 13.3. Plano Básico de Fiscalização

13.3.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no \_\_/\_\_/20\_\_, publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 998/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*Transcrever o Plano Básico de Fiscalização na íntegra.*

## 14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando as informações contidas na SD e a necessidade do objeto estudado, entendemos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

**OU**

14.2. Considerando as informações contidas na SD e a necessidade do objeto estudado, entendemos INVIÁVEL a contratação, conforme justificado no presente estudo.

**OU**

14.3. Conforme apontamentos, a partir do presente estudo a equipe sugere as seguintes adequações, para alteração da viabilidade, conforme abaixo descrito:

Água Clara, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
Membro(s) da Equipe de Planejamento

-----  
Agente de Contratação da fase preparatória

## 15. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação** nos termos concluídos pela equipe de planejamento.

**OU**

15.2. Em decorrência da declaração de inviabilidade preferida pela equipe de planejamento, **determino o não prosseguimento do processo** de contratação.

Arquive-se.

Água Clara, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 - Água Clara – MS  
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

Câmara Municipal de Água Clara, 20 de fevereiro de 2024.  
MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

## PORTARIA Nº 027/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que ocupa cargo em comissão de Assessor Parlamentar II".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

### R E S O L V E:

**Artigo 1.º. NOMEAR** a pedido do Vereador **RICARDO MOREIRA DA COSTA** a servidora **IVANA ALVES DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II, SIMB. DAI-2** lotado em seu Gabinete

**Artigo 2.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

## PORTARIA Nº 028/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que ocupa cargo em comissão de Assessor Parlamentar II".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

### R E S O L V E:

**Artigo 1.º. NOMEAR** a pedido do Vereador **MARCELO BATISTA DE ARAÚJO** a servidora **TAÍSA NANTES DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II, SIMB. DAI-2** lotado em seu Gabinete.

**Artigo 2.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL (ÁGUA CLARA)

Daniel Andrade Tramonte torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS a Licença Ambiental para a atividade de 3.25.1 – Irrigação Localizada ou por Aspersão para área acima de 15 ha até 1000 ha, localizada na Fazenda Santa Joana, s/n, Zona Rural, Município de Água Clara/MS.